



Ofício Nº 604/2023 - 1DOC

**Lei nº 1769/2023**

Dispõe sobre “Institui a Política Municipal de Ensino Integral da Rede de Ensino de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino de Nazaré Paulista.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação dos estudantes nas dimensões físicas, cognitiva, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade para uma vida plena e feliz.

**Art. 2º** - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

**§1º** - Integrará a educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



§2º - O trabalho com o Programa Socioemocional e Psicossocial estará integrado à educação integral, visando contribuir com o desenvolvimento global e o cuidado com a saúde emocional das crianças.

**Art. 3º** - Para os fins dessa lei consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento cognitivo, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino de Nazaré Paulista:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas Departamento de Educação;

V - proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;



VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 5º** - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

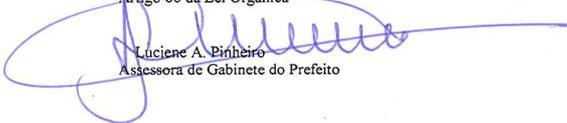
**Art. 7º** - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Departamento de Educação.

**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito